



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 57/2020.**

**Objeto:** Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, pavimentados e não pavimentados, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem e desassoreamento de rios e córregos no município de Santa Luzia/MG.

**I – Dos Fatos**

Os fatos supervenientes ocorridos no presente certame encontram-se detalhados no despacho publicizado no portal da transparência no link abaixo:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/DESPACHO-CPL-CONCORRENCIA-57-2020.pdf>

A Construtora Dragagem e Paraopeba foi convocada como segundo colocada no certame, tendo em vista apenas o preço global ofertado. Logo após publicação da ata registrada em favor da empresa, a CPL foi oficiada por outra licitante que apontou descumprimento ao instrumento convocatório itens 10.10, 10.11 e 10.3, bem como aos incisos III, IV e V do artigo 43 da Lei de Licitações.

A Comissão Permanente de Licitações reconheceu o erro no procedimento e entendeu tratar-se de erro sanável, desde que a proposta fosse analisada e validada pela equipe técnica.

Em sua análise, a equipe técnica aponta em planilha, descontos que, a princípio, indicam inexequibilidade da proposta, fato que se comprovado desclassificaria a licitante,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

sendo impossível a manutenção da empresa como segunda colocada, tornando sua contratação ilegal. Essa análise técnica foi feita por engenheiro da Secretaria de Obras e enviada para a empresa e consta no portal da transparência:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/RESPOSTA-RECURSO CONSTRUTORA-MARINS.pdf>

Em posse dessa planilha, a CPL seguiu as regras previstas no instrumento convocatório e solicitou o envio da composição dos preços unitários. Estabelece o edital:

**13.17** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.17.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**13.17.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.17.3** Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação. (grifo nosso)

Diante do fato concreto envolvendo o presente certame, qual seja, **possível classificação indevida de licitante como segundo colocado**, que tornaria ilegal a contratação da Construtora e Dragagem Paraopeba, a Comissão Permanente de Licitação vem cumprindo suas atribuições e deveres mantendo a observância aos princípios que norteiam todo e qualquer procedimento licitatório. Sendo assim, diante dos apontamentos feitos pela equipe de engenharia quanto a possível inexequibilidade de diversos itens, a CPL oportunizou à empresa o envio da composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade de sua proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

Em contrapartida, a Requerida se negou a enviar os documentos alegando, basicamente:

1. Que a solicitação deveria ser realizada pela autoridade que homologou o certame, o EXMO Sr. Prefeito;
2. Que por ter assumido o procedimento utilizando a planilha da primeira colocada, a análise de sua proposta é sem lógica;
3. Que a equipe de obras apontou que os preços são compatíveis;
4. E que a empresa que questionou a proposta não apontou quais os itens estão inexeqüíveis e nem prova do mesmo.

Em atenção às colocações formuladas pela Construtora e Dragagem Paraopeba a CPL teceu as formulações presentes no despacho disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/DESPACHO-COMISSAO-PERMANENTE-DE-LICITACAO.pdf> e requereu ao Sr. Thiago Henrique Ferreira, Secretário Municipal de Administração, que oficiou a Construtora Dragagem e Paraopeba, ([https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/Oficio-19\\_2021-Paraopeba.pdf](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/Oficio-19_2021-Paraopeba.pdf)) para que conforme o item 13.17.3 do edital da Concorrência Pública nº 57/2020 apresentasse no prazo de três dias úteis, a composição unitária dos preços constantes em sua proposta, aquela constante no envelope de propostas protocolado no dia da sessão, assegurando-lhe o segundo lugar no certame.

A empresa respondeu a solicitação do secretário com o ofício disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/Resposta-ao-oficio-019-2021.pdf>, desconsiderando as colocações da CPL e os documentos existentes e solicitando, caso a administração insista na solicitação da composição de custos unitários, um prazo de vinte dias.

A Comissão Permanente de Licitações está remetendo o ofício ao Secretário de Administração, deixando desde já consignado que o prazo estabelecido no edital, lei entre as partes é de três dias, conforme item 13.17.3. Portanto, a CPL entende que estender o prazo para a licitante é favorecê-la e fere os princípios de legalidade e isonomia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

No entanto, a decisão é de competência da autoridade superior, portanto, a CPL apenas deixa registrado seu posicionamento, já que a lei exige para fins de isenção de responsabilidade que o membro da comissão se manifeste formalmente.

Diante do imbróglio envolvido nesse certame e das conseqüências que podem advir, caso, a proposta original da segunda colocada seja inexecutável, a CPL remete os autos à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral.

A Comissão Permanente de Licitações reconhece que a falta de análise da proposta da “suposta segunda colocada” feriu os incisos III, IV e V do artigo 43 da lei nº 8.666.93, bem como o edital, erro sanável, desde que comprovada à conformidade da proposta.

Porém, em que pese os esforços da CPL em regularizar o feito, até o momento, não recebeu a documentação necessária. Saliente-se que a primeira solicitação à empresa foi feita em 29/04/2021 tendo recebido resposta no dia 04/05/2021 com negativa de envio. Nesta oportunidade foi novamente requerida a documentação pelo Secretário em 10/05/2021, com resposta enviada na data de hoje.

Tendo em vista que os prazos editalícios já foram descumpridos, entende a CPL que o procedimento se encontra irregular, o que por lei, ensejaria sua anulação.

Ante todo o exposto, reportamos a situação aos órgãos de assessoramento e controle.

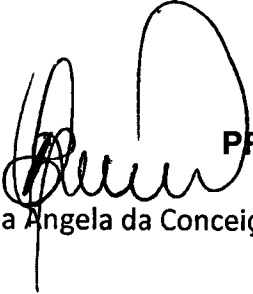
Santa Luzia, 13 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

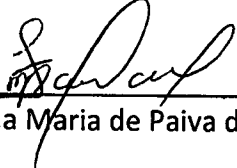


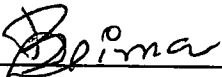
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

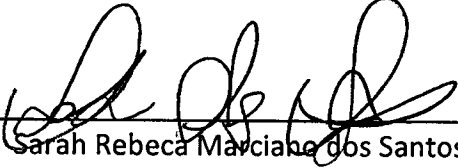
Superintendência de Licitações e Compras

  
Silvia Angela da Conceição

  
Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

  
Fabiana Maria de Paiva da Silva

  
Bruna Gabriela Guimarães Lima

  
Sarah Rebeca Marciano dos Santos

  
Mariana Martins Ferreira Cardoso